



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
**MICHELE MACHINSKI CITADINI**

**ANÁLISE DE RISCOS EM AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO:  
ESTUDO DOS ACIDENTES DE TRABALHO E UTILIZAÇÃO DE EPI'S POR  
EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA REGIÃO DE CRICIÚMA-SC**

**Tubarão**  
**2014**

**MICHELE MACHINSKI CITADINI**

**ANÁLISE DE RISCOS EM AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO:  
ESTUDO DOS ACIDENTES DE TRABALHO E UTILIZAÇÃO DE EPI'S POR  
EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA REGIÃO DE CRICIÚMA-SC**

Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Especialista de Segurança do Trabalho.

Orientador: Prof. Ms. José Humberto Dias de Tolêdo.

**Tubarão**

**2014**

**MICHELE MACHINSKI CITADINI**

**ANÁLISE DE RISCOS EM AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO:  
ESTUDO DOS ACIDENTES DE TRABALHO E UTILIZAÇÃO DE EPI'S POR  
EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA REGIÃO DE CRICIÚMA-SC**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Segurança do Trabalho aprovada em sua forma final pelo Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade do Sul de Santa Catarina.

**TUBARÃO, 21.10.2014**

*Jose Humberto Dias de Toledo*

---

Orientador: Prof. Ms. José Humberto Dias de Tolêdo.

Ao meu marido Juliano Selinguer  
Patricio, pelo amor e paciência  
dedicados durante a elaboração  
deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus pela força dada a todos nós e por iluminar sempre os caminhos que levam aos nossos objetivos.

Aos meus pais pelo amor, carinho, dedicação e apoio que sempre nos deram.

Ao orientador Msc. José Humberto Dias de Toledo pelo seu apoio e dedicação ao transmitir seus conhecimentos ao longo do período da pós-graduação.

À Universidade do Sul de Santa Catarina e ao Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho que deu a oportunidade de produzir este projeto.

Às empregadas domésticas da Região de Criciúma que tanto contribuíram no desenvolver desse trabalho.

E por fim, mas não menos significativa, aos amigos pelo apoio.

*“Lembre-se que as pessoas  
podem tirar tudo de você,  
menos o seu conhecimento.”*

*Albert Einstein*

## RESUMO

A seguinte pesquisa, de abordagem qualitativa, teve o objetivo de analisar os riscos inerentes ao ambiente de trabalho a que os empregados domésticos da cidade de Criciúma (SC) estão expostos. A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro de 2013 e abril de 2014 com uma amostra de 367 empregados domésticos. O levantamento de dados foi realizado através de uma pesquisa social, onde os trabalhadores responderam perguntas sobre o desenvolvimento do seu trabalho. Através de pesquisas bibliográficas, foi possível verificar se há o cumprimento das normas por parte dos empregadores e empregados. Os resultados apontaram que existem deficiências nas relações entre empregadores e trabalhadores, uma vez que apenas 14,99% dos empregadores fornecem EPI's aos trabalhadores, em muitos casos sem a frequência necessária. As instruções a respeito da execução das atividades, como o correto uso de produtos de limpeza, também demonstraram que 64,31 % dos trabalhadores não recebem instruções sobre como utilizar os produtos corretamente. Apesar de um item da PEC 66 apontar a necessidade de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores domésticos, não se estabeleceu ainda a regulamentação da norma. Desta forma, a falta de fiscalização e punição acaba prejudicando a comunicação entre os empregadores e os empregados domésticos.

**Palavras-chave:** Trabalhadores domésticos, riscos de acidentes, segurança no trabalho.

## **ABSTRACT**

The research follows a qualitative approach, to analyze the risks inherent in the working environment in which domestic workers in the city of Cricúma (SC) are exposed. The research was conducted between the months of September 2013 and April 2014 on a sample of 367 domestic workers. The research was conducted by the Social Research, where workers answered questions on the development of their work. Through literature searches, was able to control the compliance by employers and employees. The results showed that there are deficiencies in the relationship between employers and workers, since only 14.99% of the employers to provide PPE to employees, in many cases, not as often as necessary. Provisions for the implementation of activities such as the proper use of cleaning products, also showed that 64.31% of workers did not receive instructions on how to use the products correctly. Despite an element of PEC 66 who claim to ensure the safety and health of domestic workers, not yet settled the regulation of the norm. Therefore, the lack of enforcement and punishment hinder communication between employers and domestic workers.

**Keywords:** Domestic workers, risk of accidents, workplace safety.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Classificação dos riscos ambientais.....	16
Figura 2 - Esquema para gestão de riscos.....	18
Figura 3 - Faixa etária dos empregados domésticos de Criciúma.....	30
Figura 4 - Exposição ao risco de quedas em altura dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	31
Figura 5 - Exposição a esforços físicos excessivos dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	31
Figura 6 - Exposição a choques elétricos dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	32
Figura 7 - Exposição ao risco de explosão causada por botijão de gás dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	32
Figura 8 - Exposição a ruídos considerados altos pelos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	33
Figura 9 - Exposição aos riscos biológicos dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	34
Figura 10 - Exposição a radiação solar dos trabalhadores domésticos de Criciúma	34
Figura 11 - Leitura do modo de usar dos produtos de limpeza pelos trabalhados domésticos de Criciúma .....	35
Figura 12 - Exposição a riscos químicos pelos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	36
Figura 13 - Formalidade do trabalho (se possuem carteira de trabalho assinada) dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	36
Figura 14 - Fornecimento de instruções pelos empregadores aos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	37
Figura 15 - Fornecimento de EPI's pelos empregadores aos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	38
Figura 16 - Acidentes de trabalho com a necessidade de afastamento dos trabalhadores domésticos de Criciúma .....	39
Figura 17 - Selo Ruído .....	42

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação brasileira de ocupações .....	20
Tabela 2 - Níveis de ruído .....	41

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.2	JUSTIFICATIVA	13
1.3	OBJETIVOS	13
1.3.1	Objetivo Geral	13
1.3.2	Objetivos Específicos	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO	15
2.2	AMBIENTE DE TRABALHO	15
2.2.1	Agentes de risco no ambiente de trabalho	15
2.2.1.1	Riscos Físicos	16
2.2.1.2	Riscos Químicos	17
2.2.1.3	Riscos Biológicos	18
2.3	ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS	18
2.4	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	19
2.4.1	Código Penal	19
2.5	O TRABALHO DOMÉSTICO	20
2.5.1	Definição de trabalhador doméstico	20
2.5.2	Direitos dos trabalhadores domésticos	21
2.5.3	Acidentes domésticos	22
2.5.4	Redução dos riscos inerentes ao trabalho doméstico	23
2.5.4.1	Riscos do trabalho doméstico	23
2.5.4.2	Riscos ambientais no trabalho doméstico	24
2.5.4.2.1	<i>Agentes físicos</i>	24
2.5.4.2.2	<i>Agentes biológicos</i>	24
2.5.4.2.3	<i>Agentes químicos</i>	25
2.5.5	Trabalho doméstico em Criciúma (SC)	27
2.5.5.1	Organização Sindical em Criciúma	27
3	ABORDAGEM METODOLÓGICA	28
3.1	PESQUISA DE CAMPO	28
3.1.1	Tipo de pesquisa	28
3.1.2	Tamanho da amostra	28
3.1.3	Elaboração e aplicação do questionário	29

3.1.4 Resultados obtidos.....	30
3.1.4.1 Faixa etária.....	30
3.1.4.2 Exposição a riscos de acidentes de trabalho.....	30
3.1.4.3 Relação com o empregador.....	36
3.1.4.4 Acidentes de trabalhos .....	38
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	44
6 RECURSOS.....	45
7 REFERÊNCIAS.....	46

## 1 INTRODUÇÃO

Os riscos profissionais são os que correm nas condições precárias inerentes ao ambiente ou ao próprio processo operacional das atividades profissionais. São, portanto as condições inseguras do trabalho, capazes de afetar a saúde, a segurança e o bem-estar do trabalhador (MILANELI, 2010).

Os trabalhos domésticos acarretam riscos à saúde e segurança do trabalhador assim como os trabalhos em indústrias. O fato da exposição aos riscos serem menores em relação a outros trabalhadores, não deve ser menosprezado ao ponto de não necessitar de treinamentos e capacitações para o bom uso de equipamentos de proteção individual e outros necessários ao trabalho.

Sempre ouvimos falar sobre acidentes domésticos, geralmente ocorridos por descuido ou falta de conhecimento seja do empregador ou do trabalhador doméstico. O fato é que hoje, com o registro do trabalhador doméstico sendo obrigatório este profissional torna-se um empregado como outro qualquer. Será regido pelas mesmas Leis tendo os mesmos direitos de Saúde e Segurança que funcionários de indústrias.

Esta monografia apresenta uma pesquisa bibliográfica e de campo a respeito dos riscos aos quais os trabalhadores domésticos estão expostos. Além disso, contempla aspectos relacionados a relação existente entre empregador e empregado doméstico.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico vem sendo executado por trabalhadores não treinados e que possivelmente não sabem os riscos a que estão expostos.

A falta de obrigatoriedade dos treinamentos de saúde e segurança no trabalho devia-se ao fato dos profissionais não necessitarem de registrado em carteira.

No início de 2013 o Senado aprovou a Lei Complementar 224/2013 estendendo aos empregados domésticos os direitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Esse fato abre também a discussão aos fatores segurança e saúde no trabalho. Assim como a Lei complementar adapta a CLT aos funcionários domésticos, tendo alguns fatores diferenciados em relação aos funcionários de indústrias, também deve-se adaptar os as Normas Regulamentadoras à execução desses trabalhos, afinal possivelmente há exposição a riscos.

Através da análise dos riscos existentes no dia a dia do trabalhador, pode-se definir a necessidade de treinamento para o bom uso de equipamentos e uso de proteções.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo Geral

Identificar os riscos ambientais em que o trabalhador está exposto e averiguar o uso de EPI's no ambiente de trabalho doméstico.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

- Analisar os riscos do trabalho em altura;
- Analisar os riscos de explosões de gás;
- Analisar riscos biológicos, físicos e químicos;
- Analisar a ocorrência de choques elétricos;
- Analisar a relação de segurança entre o empregador e o empregado doméstico;

- Desenvolver um informativo sobre segurança no trabalho doméstico.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Segundo Zocchio (1992), a segurança do trabalho é um conjunto de recursos empregados para prevenir acidentes. Desta maneira, entende-se que meios preventivos devem ser elaborados com o fim de prevenir os acidentes no trabalho.

O pensamento de que a segurança do trabalho beneficia não apenas o funcionário é algo retrógrado. O resultado obtido através da prevenção de acidentes é também um benefício social e econômico para a empresa e para a sociedade como um todo.

Desta maneira, faz-se necessário analisar os riscos presentes no ambiente de trabalho.

### 2.2 AMBIENTE DE TRABALHO

Wada (1990), define um ambiente de trabalho como sendo um conjunto de fatores interdependentes, materiais ou abstratos, que atua direta e indiretamente na qualidade de vida das pessoas e nos resultados dos seus trabalhos.

Vê-se a necessidade, então, de adequar o ambiente de trabalho com a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Essa adequação proporciona melhor produtividade e qualidade de vida ao trabalhador.

A segurança e higiene do trabalho deixou de ser considerada domínio apenas de especialistas. Ambas integram-se outras áreas do conhecimento para alcançar objetivos mais amplos e atingir maior eficiência.

#### 2.2.1 Agentes de risco no ambiente de trabalho

Os riscos presentes nos locais de trabalho podem comprometer a segurança e a saúde das pessoas. Esses riscos podem afetar o trabalhador a curto, médio e longo prazo, provocando acidentes com lesões imediatas e/ou doenças chamadas profissionais.

A ocorrência de acidentes depende do acontecimento simultâneo de uma série de fatores relativos à condição do ambiente de trabalho, ao indivíduo e a atividade que ele desenvolve.

A ocorrência de um acidente quanto ao ambiente de trabalho, depende de sua natureza e intensidade. Ao vermos em relação ao indivíduo, depende da suscetibilidade ao agente. Já no que diz respeito à atividade profissional, a duração do processo e o tempo de exposição são os fatores que podem influenciar.

Os riscos ambientais podem ser classificados segundo a sua natureza e a forma com que atuam no organismo humano. Esta classificação é dada na tabela a seguir:

GRUPO 01 VERDE	GRUPO 02 VERMELHO	GRUPO 03 MARROM	GRUPO 04 AMARELO	GRUPO 05 AZUL
<b>RISCOS FÍSICOS</b>	<b>RISCOS QUÍMICOS</b>	<b>RISCOS BIOLÓGICOS</b>	<b>RISCOS ERGONÔMICOS</b>	<b>RISCOS DE ACIDENTES</b>
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico Intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalho em turno e noturno	Probabilidade de incêndio ou explosão
Pressões anormais	Substâncias compostas ou produtos químicos em geral		Jornadas de trabalho prolongadas	Armazenamento inadequado
Umidade			Monotonia e repetitividade	Animais peçonhentos
			Outras situações causadoras de <i>stress</i> físico e/ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes

Figura 1 - Classificação dos riscos ambientais

### 2.2.1.1 Riscos Físicos

Os agentes potencialmente causadores de doenças ocupacionais são:

- a) Ruído: Além de provocar alterações auditivas, atua desfavoravelmente sobre o estado emocional do trabalhador. Pode também ser considerado um causador indireto de acidentes, devido à distração que pode provocar no trabalhador.
- b) Vibrações: Produzida por máquinas e equipamentos específicos onde, ao longo do tempo, o trabalhador poderá causar danos nas articulações, dores na coluna, disfunção renal e circulatória.
- c) Radiação: As ionizantes, podem provocar anemias, leucemia e outros tipos de câncer.
- d) Calor: O calor intenso, além de afetar a saúde do trabalhador com problemas como insolação, câimbras e, em alguns casos, catarata.
- e) Frio: Os casos mais comuns de doenças que se destacam pela ação do frio são as queimaduras pelo frio, gripes, inflamações das amígdalas e da laringe, resfriados, algumas alergias, congelamento nos pés e mãos e problemas circulatórios.
- f) Umidade: Podem causar danos, como frieiras e micoses, dentre outras.

#### 2.2.1.2 Riscos Químicos

Riscos químicos referem-se aos agentes químicos que vir a causar doenças profissionais e até acidentes no trabalhador.

Segundo Milaneli (2010) existem algo em torno de 100 mil substâncias em uso, sendo que 6 mil são reconhecidamente tóxicas.

Os danos à saúde do trabalhador podem ocorrer, segundo a Norma Regulamentadora 15, quando ultrapassados os limites de tolerância descritos na mesma.

Os agentes químicos são encontrados nas formas sólida, líquida e gasosa, e quando absorvidos pelo organismo, produzem reações chamadas de venenosas ou tóxicas. Existem três vias básicas de penetração dos tóxicos no corpo humano: respiratória, cutânea e digestiva.

### 2.2.1.3 Riscos Biológicos

São considerados riscos biológicos aqueles que podem ser causados por vírus, Bactérias, parasitas, protozoários, fungos e/ou bacilos.

Os agentes biológicos citados podem tornar-se fonte de contaminação para os manipuladores. As manifestações dos agentes biológicos que podem ocorrer no organismos são a Hepatite, tuberculose, micoses, tétano, diarreias entre outras.

## 2.3 ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Tavares (2010) define administrar riscos com o ato de dar proteção aos recursos humanos, materiais e financeiros de uma empresa, quer pela eliminação ou redução de riscos remanescentes, conforme seja economicamente viável.

O gerenciamento dos riscos presentes no ambiente de trabalho, constitui-se de definir e implementar processos básicos de prevenção como os seguintes:

- Identificação dos riscos;
- Análise de Riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Tratamentos dos riscos.

É importante salientar que o processo de administração de riscos, deve considerar não apenas situações normais de operação, mas também é importante que se considere situações como paradas e partidas.

A metodologia para identificar os perigos e avaliar os riscos deve ser definida em relação ao seu escopo, natureza e momento oportuno para agir, assegurando que seja proativa em vez de reativa (TAVARES, 2010).

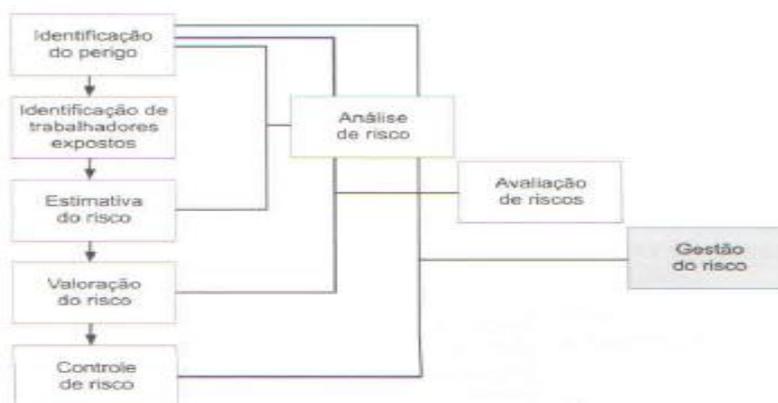


Figura 2 - Esquema para gestão de riscos

## 2.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Norma Regulamentadora 6 – NR6, considera Equipamento de Proteção Individual - EPI, como sendo todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

É importante que o trabalhador esteja ciente da importância do uso do equipamento de proteção individual para a preservação de sua saúde e integridade física. Desta forma, pode-se dizer que o uso adequado está ligado ao comportamento humano.

O Equipamento de Proteção individual deve ser fornecido após a verificação de não haver possibilidades da instalação de um equipamento de proteção coletiva, ou seja, quando a única solução tecnicamente e financeiramente viável sugere o uso do EPI.

### 2.4.1 Código Penal

A conduta lesiva à segurança dos trabalhadores sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados “Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”.

Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977, art. 169 da CLT).

## 2.5 O TRABALHO DOMÉSTICO

### 2.5.1 Definição de trabalhador doméstico

Segundo a Lei 5859/72, doméstico é o empregado que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa física ou à família, no âmbito residencial destas.

Deste conceito, pode-se destacar os seguintes elementos:

- Prestação de serviço de natureza não lucrativa: O empregador não deve exigir de seu funcionário que trabalhe em eventos desenvolvidos pelo mesmo, que lhe gerem lucros. Por exemplo, cozinhar em festas que cobrem preço de entrada. À pessoa física ou à família, no âmbito residencial das mesmas. A atividade deve ser desenvolvida no âmbito residencial, ou seja, trabalhos que realizem limpeza em uma empresa, por exemplo, não são considerados trabalhadores domésticos.
- Continuadamente: Diz respeito à continuidade de horas trabalhadas. Considera-se um trabalhador doméstico os que trabalham por mais de dois dias por semana. Integram a categoria o cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. A tabela a seguir, mostra a classificação brasileira de ocupação das funções consideradas como trabalho doméstico.

Tabela 1 - Classificação brasileira de ocupações

Ocupação	CBO
Acompanhante de Idosos	5162-10
Arrumadeira	5121-10
Assistente Doméstico	2516-05
Caseiro	5121-05
Cozinheira	5132-10
Cuidador de Criança	5162-10
Empregada Doméstica	5121-05
Enfermeira	2235-05
Faxineira	5121-15
Garçon	5134-05
Jardineiro	6220-10

Lavadeira	5163-05
Passadeira	5163-25
Vigia	5174-20

Fonte: A autora

### 2.5.2 Direitos dos trabalhadores domésticos

Em 27 de março de 2013 o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda Constitucional Nº 66. A emenda conhecida como a PEC das domésticas, equipara os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos trabalhadores formais. Abaixo estão listados os direitos determinados pela PEC 66:

1. Carteira de trabalho e previdência Social
2. Salário mínimo
3. Irredutibilidade salarial
4. Isonomia salarial
5. Proibição de práticas discriminatórias
6. 13º (décimo terceiro) salário
7. Remuneração do trabalho noturno
8. Jornada de trabalho
9. Remuneração do serviço extraordinário
10. Repouso semanal remunerado
11. Feriados civis e religiosos
12. Férias
13. Vale transporte
14. Aviso prévio
15. Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa
16. Fundo de garantia do tempo de serviço
17. Seguro desemprego
18. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos
19. Reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho
20. Assistência gratuita aos filhos e dependentes
21. Redução dos riscos inerentes ao trabalho
22. Integração à previdência social
23. Estabilidade no emprego em razão da gravidez
24. Licença gestante

25. Licença paternidade
26. Salário família
27. Auxílio doença
28. Seguro contra acidentes de trabalho
29. Aposentadoria

Entretanto, alguns desses direitos necessitam de regulamentação. Os que entraram imediatamente em vigor foram o salário mínimo, a licença à gestante de 120 dias, 13º salário, jornada de trabalho de 44 horas semanais e não superior a oito horas diárias, o direito ao repouso semanal remunerado, hora extra, férias anuais remuneradas com direito a 1/3 do salário, licença paternidade de cinco dias, aviso-prévio, redução dos riscos inerentes ao trabalho; aposentadoria e integração à Previdência Social, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

O seguro contra acidentes de trabalho é um dos itens que ainda necessita de regulamentação. Porém, como em outras tarefas realizadas por trabalhadores de indústrias, faz-se necessário a prevenção dos riscos de acidentes e de doenças ocupacionais.

A Lei nº 12.964, assinada em 2014 passam também a ser aplicadas multas em caso de infração por parte do empregador.

### 2.5.3 Acidentes domésticos

Um estudo da OMS e UNICEF, em 2008, mostraram que, no mundo, morrem 870 crianças e adolescentes por dia devido a afogamentos, quedas, queimaduras e intoxicações em suas casas ou em áreas próximas.

Até o ano de 2004, não tínhamos registros de acidentes domésticos no Brasil, trabalhava-se com base em números de outros países. Os EUA, por exemplo, registraram, entre outubro de 1998 e setembro de 1999, cerca de 4 milhões de ferimentos e mais de 4 mil óbitos, custando ao sistema de saúde americano US\$ 300.000.000,00.

Segundo a Pro Teste e a Associação Médica Brasileira, 60% dos acidentes com produtos ocorridos no Brasil são considerados acidentes domésticos.

Segundo o estudo VIVA, do Ministério da Saúde, a partir de 2006, foram registrados 112.713 óbitos em decorrência de acidentes, esta categoria representa a terceira maior causa de morte na população geral e a primeira na população de 1 a 39 anos.

O SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade, administrada pelo CENEPI em cooperação com o DATASUS foi criado com o intuito de detalhar melhor os acidentes. Em 2007, no Brasil, foram internadas 55.499 crianças entre 0 e 9 anos e 102.842 adolescentes entre 10 e 19 anos, vítimas de lesões decorrentes de causas externas acidentais,

#### 2.5.4 Redução dos riscos inerentes ao trabalho doméstico

Segundo o Manual sobre direitos e deveres dos trabalhadores domésticos disponibilizados pelo ministério do trabalho e do emprego em edição revisada em conformidade com a Emenda Contitucional nº 72 de 2 de abril de 2013, o trabalhador doméstico está sujeito a diversos tipos de acidentes, como: queimaduras, quedas, cortes e choques elétricos.

Desta maneira, é importante prevenir causas de potenciais acidentes no ambiente de trabalho doméstico.

O empregador, é responsável por adotar medidas de proteção, e de manter seu funcionário atento aos riscos que suas tarefas oferecem.

##### 2.5.4.1 Riscos do trabalho doméstico

- Trabalho em altura: Essa tarefa expõe o trabalhador ao risco de queda. Portanto, é necessário que esta tarefa seja realizada de forma totalmente segura. Uma das maneiras de prevenir esse tipo de acidentes é verificar se as escadas utilizadas encontram-se adequadas ao uso.
- Levantamento e transporte de cargas: O empregador não deve exigir que seu funcionário levante ou transporte cargas que possam ser prejudiciais a sua saúde.
- Ritmo de trabalho: Deve ser compatível a capacidade do trabalhador e a natureza do trabalho que ele executa.

- Choque elétrico: As instalações elétricas precisam estar devidamente protegidas. Ou seja, não usar condutores elétricos ligados diretamente na tomada sem o plug, nem mexer em conexões e fios de extensão ligados na tomada;
- Riscos de Explosões: As instalações de gás e equipamentos e utensílios que trabalhem sobre pressão (painéis, por exemplo) devem ser mantidas em condições adequadas de uso. É necessário manter o trabalhador orientado quanto ao uso correto.
- Riscos de afogamentos: Manter o trabalhador informado sobre os riscos presentes no ambiente.
- Exposição Solar: Utilizar proteção ao se expor ao sol.

#### 2.5.4.2 Riscos ambientais no trabalho doméstico

As atividades domésticas, também, expõem os funcionários a riscos ambientais. Esses riscos podem prejudicar a saúde do trabalhador.

Os agentes ambientais á que os trabalhadores domésticos estão expostos são os seguintes:

##### 2.5.4.2.1 Agentes físicos

Evitar exposição a níveis de ruídos elevados. Se necessário a utilização de equipamentos ou máquinas que produzem ruídos elevados, é necessária a utilização de protetor auditivo;

##### 2.5.4.2.2 Agentes biológicos

Os microorganismos presentes em instalações sanitárias e no lixo produzido são os principais agentes que podem causar doenças ao trabalhador.

Encontram-se presentes no lixo doméstico bactérias do grupo coliforme (*Escherichia coli*, *Klebsiella sp*, *Enterobacter sp*), *Proteus sp*, *Staphylococcus sp*, *Streptococcus faecalis*, *Pseudomonas sp*, *Bacillus sp* e *Candida sp*. Todos são patógenos secundários, com exceção de *Pseudomonas* e *Bacillus* (saprófitas).

Segundo Zanon (1990), as espécies bacterianas encontradas no lixo doméstico são semelhantes às encontradas no lixo sólido hospitalar; algumas análises demonstram que "os resíduos hospitalares apresentaram contaminação entre 10 e 100.000 vezes menor do que os domésticos". A comparação entre microrganismos passíveis de serem encontrados em um absorvente higiênico usado e curativo de ferida com pus mostra que não existem diferenças relevantes. O mesmo vale para panos de prato, de chão e outros resíduos domésticos.

A transmissão dos agentes infecciosos pode ocorrer de maneira indireta quando obter contato com veículos de transmissão, como objetos ou materiais contaminados (lenços, roupas sujas, talheres, papel higiênico, etc), água, alimentos, produtos biológicos (fezes, urinas, sangue, etc) ou qualquer outra substância.

A atividade executada por trabalhadores domésticos que entram em contato com o lixo, pode-se equiparar-se ao trabalho de limpeza pública, tendo em vista a semelhança em relação a riscos e agentes biológicos encontrados. Dessa maneira, é possível que a atividade seja enquadrada no Anexo nº 14 da NR-15 (Insalubridade em Grau Máximo).

Desta maneira, faz-se necessário o uso de calçados e luvas impermeáveis para o desenvolvimento desse trabalho.

#### 2.5.4.2.3 Agentes químicos

Os produtos existentes no mercado destinados ao uso doméstico, estão abaixo dos limites de tolerância estipulados na NR15 para contato com o trabalhador. Portanto, o uso de produtos com maior concentração não é aconselhado. Indica-se a leitura dos rótulos e o uso conforme orientações dos fabricantes. É importante que a manipulação dos produtos químicos seja realizada longe de fontes de calor.

O mal uso dos produtos de limpeza, pode ocasionar danos à saúde do trabalhador. Dependendo do tipo de produto, pode-se encontrar compostos que causam diferentes moléstias.

##### 2.5.4.2.3.1 Principais componentes dos agentes de limpeza

- Alvejantes – Tem o Hipoclorito de sódio como o principal componente. Seu uso pode causar irritação nos olhos e nos pulmões. Sua mistura com outros componentes de base ácida, reage formando o gás, extremamente tóxico, cloroamina. A exposição a esse gás pode causar problemas respiratórios sérios.
- Limpa-Vidros – A Amônia, principal componente do limpa-vidro, pode causar irritação na pele e pulmões. Se misturado com alvejante (hipoclorito de sódio), pode formar o gás cloramida, ocasionando os problemas descritos no item acima.
- Polidores de metais – Fabricados a partir de destilados de petróleo, pode ocasionar embaçamento nos olhos, quando uma exposição por um curto e período de tempo, e afetar o sistema nervoso, pele, rins e olhos quando exposto a longo prazo.
- Desinfetantes – Compostos de Fenol e Cresol, sua ingestão pode causar diarreia, vertigem, tonteira, e danos aos rins e fígado.
- Ceras (chão) e Lustras Móveis – Compostos de Nitrobenzeno, substancia associada com o câncer e defeitos de nascimento, podem provocar dificuldades na respiração, vômitos e até a morte.
- Removedores de manchas, limpadores de carpete – o Percloroetileno pode provocar irritações nos olhos, pele e pulmões assim como prejudicar o fígado e rins no caso de ingestão. Pode se acumular nos tecido humanos e lactantes sendo assim um possível carcinógeno.
- Naftalinas e Sapólios – Contém naftaleno ou paradiclorobenzeno. Os vapores no naftaleno irritam os olhos a pele e o sistema respiratório. Uma exposição mais elevada pode causar danos ao fígado, pele e ao sistema nervoso central. Já o paradiclorobenzeno, além de poder irritar olhos nariz e garganta com uma rápida exposição, é também um possível carcinógeno e pode afetar o sistema nervoso central com uma exposição mais longa.
- *Sprays* – Um dos componentes preocupantes presentes em qualquer tipo de aerossóis é o formaldeído. Sua inalação pode irritar os pulmões.

### 2.5.5 Trabalho doméstico em Criciúma (SC)

Segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Criciúma contava com um total de 4.416 trabalhadores domésticos, sendo que desse total 94,5 % eram mulheres.

O serviço doméstico na região é o 5º comparado com as outras áreas de atuação, representando 9,4 % das ocupações.

No que tange ao grau de instrução das empregadas domésticas de Criciúma, a pesquisa revelou que 3,43% das empregadas de Criciúma são analfabetas, 18,17% têm o ensino fundamental completo, 6,37% têm ensino médio incompleto, 14,22% concluíram o ensino médio e 0,49% iniciaram o ensino superior. (RITA, 2013)

Um estudo realizado em 2013 na região de Criciúma aponta que cerca de 84,06% dos trabalhadores domésticos mensalistas do município, apresentam carteira de trabalho assinada

#### 2.5.5.1 Organização Sindical em Criciúma

Se em âmbito nacional a organização sindical teve papel relevante na conquista de direitos dessas trabalhadoras domésticas, isto não ocorreu em Criciúma. O município conta com um sindicato que dá “suporte” as empregadas domésticas da Região da AMREC.

O Sindicato das Trabalhadoras domésticas de Criciúma e Região – Sintradom foi fundado em 2008. Atualmente não possui nenhuma filiada e para que consiga sobreviver, funciona como agência de empregadas domésticas (RITA, 2013).

Também segundo Rita (2013), 54,9 % das domésticas conhecem o sindicato da região, no entanto 70,65% não sabem se o sindicato luta por suas causas.

### 3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

#### 3.1 PESQUISA DE CAMPO

##### 3.1.1 Tipo de pesquisa

Para a determinação dos riscos aos quais os trabalhadores domésticos estão expostos fez-se necessário realizar uma pesquisa social na qual os trabalhadores domésticos responderam um questionário (Anexo A).

A pesquisa social realizada utilizou uma amostragem aleatória simples, que segundo Barbetta et. al. (2004) faz com que todos os elementos da população tenham a mesma chance de serem escolhidos e, além disso, todo subconjunto de  $n$  elementos tenham a mesma chance de fazer parte da amostra. Sendo assim, ainda segundo Barbetta et. al. (2004), quando a amostra é aleatória e, em especial, quando é aleatória simples, podemos fazer inferências sobre a população, com base no estudo de uma amostra.

##### 3.1.2 Tamanho da amostra

Considerando os dados do IBGE (2010) que apontam a existência de 4416 empregados domésticos (tamanho da população a ser pesquisada) na cidade de Criciúma (SC), utilizou-se a equação 1 para a determinação do tamanho da amostra:

$$n = \frac{N.n_0}{N+n_0-1} \quad (1)$$

Onde:

$n$  = tamanho da amostra

$N$  = tamanho da população

$n_0$  = valor inicial do tamanho da amostra

Admitindo-se um nível de confiança de 95%, podemos considerar  $z \approx 2$  o que resulta na equação simplificada 2 para o cálculo do valor inicial do tamanho da amostra:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad (2)$$

Onde:

$n_0$  = valor inicial do tamanho da amostra

$E_0$  = erro amostral máximo tolerado

Para o cálculo do valor inicial do tamanho da amostra considerou-se o erro amostral máximo tolerado igual 5 % ( $E_0 = 0,05$ ).

Aplicando os valores na equação 1, obtivemos o tamanho da amostra de 367. Sendo assim a pesquisa social elaborada para determinar os riscos aos quais os empregados domésticos estão expostos foi realizada com 367 empregados domésticos residentes em Criciúma (SC).

### 3.1.3 Elaboração e aplicação do questionário

O questionário foi elaborado de acordo com as informações disponíveis no manual sobre direitos e deveres dos trabalhadores domésticos disponibilizados pelo ministério do trabalho e do emprego em edição revisada em conformidade com a emenda constitucional nº 72 de 2 de abril de 2013. As perguntas do questionário são perguntas simples e que não necessitam de interpretação, facilitando o entendimento dos entrevistados e conseqüentemente melhorando a qualidade das informações obtidas.

A aplicação do questionário foi executada de três formas: entrevista direta, entrevista por telefone e entrevista indireta, na qual a autora entregou a síndicos e zeladores de condomínios, para que fossem entregues e respondidos pelos trabalhadores domésticos dispostos a contribuir com a pesquisa.

### 3.1.4 Resultados obtidos

#### 3.1.4.1 Faixa etária

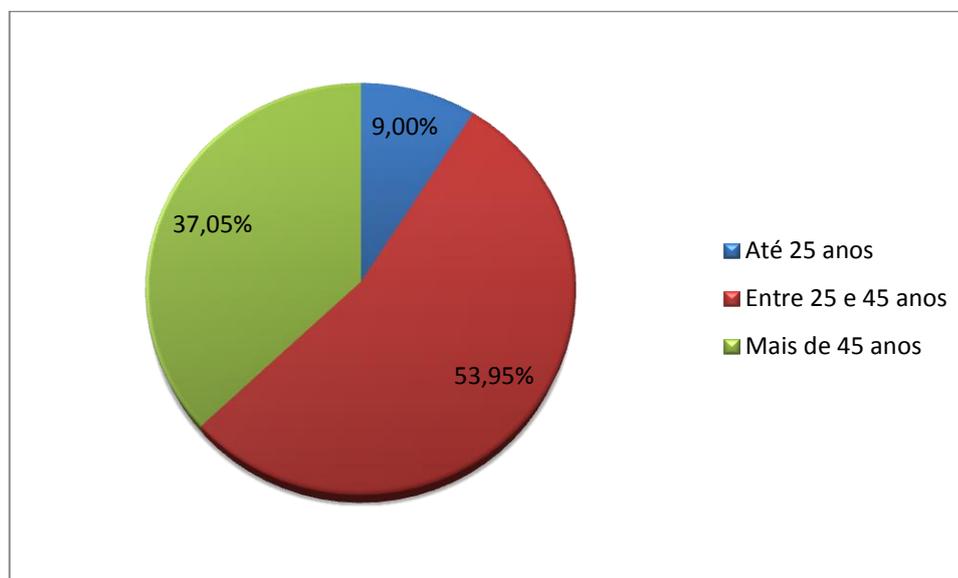


Figura 3 - Faixa etária dos empregados domésticos de Criciúma

A respeito da faixa etária dos trabalhadores domésticos de Criciúma (figura 1), constatou-se que 9,00 % dos entrevistados tem até 25 anos; 53,95 % tem entre 25 e 45 anos e 37,05 % tem mais que 45 anos.

#### 3.1.4.2 Exposição a riscos de acidentes de trabalho

A figura 2, apresenta as informações relativas ao risco de quedas em altura. Para 78,74 % dos trabalhadores domésticos entrevistados há risco de queda em altura durante o desempenho de suas atividades. Para 21,26 % dos trabalhadores, que não desempenham atividades em altura, não há riscos de quedas.

A figura 3, apresenta as informações relativas a atividades que exigem esforço físico para levantar e/ou carregar cargas consideradas pesadas pelos trabalhadores. Somente 29,70 % dos trabalhadores entrevistados consideram que durante suas atividades fazem esforço físico para levantar e/ou carregar cargas consideradas pesadas. Para 70,30 % dos trabalhadores, suas atividades não exigem esforço excessivo para levantar e/ou carregar cargas consideradas pesadas.

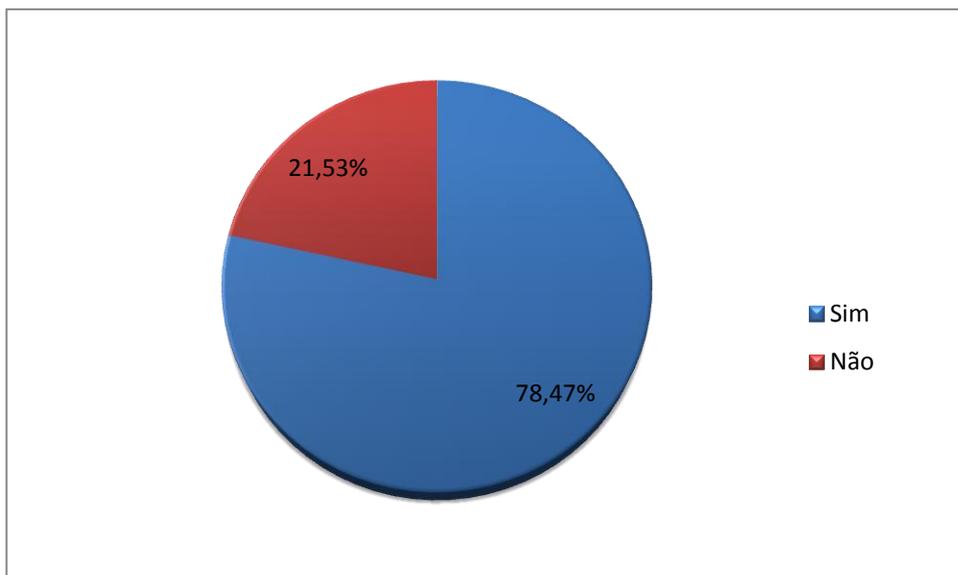


Figura 4 - Exposição ao risco de quedas em altura dos trabalhadores domésticos de Criciúma

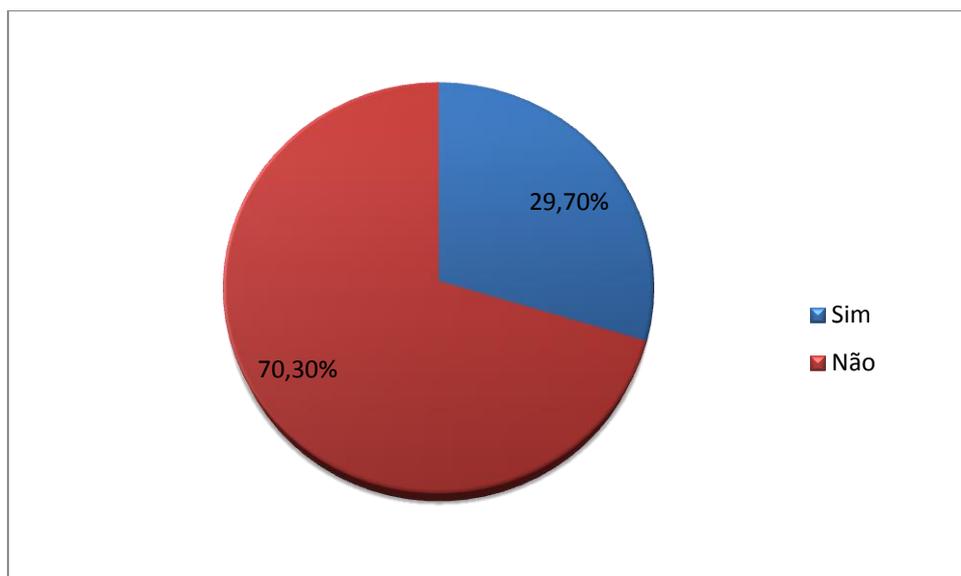


Figura 5 - Exposição a esforços físicos excessivos dos trabalhadores domésticos de Criciúma

Quando questionados a respeito de já terem recebido algum choque elétrico (figura 4) durante suas atividades, 13,90 % dos entrevistados dizem já terem recebidos um choque elétrico durante a execução de suas atividades. Para 86,10 % dos trabalhadores não houve choque elétrico durante as atividades.

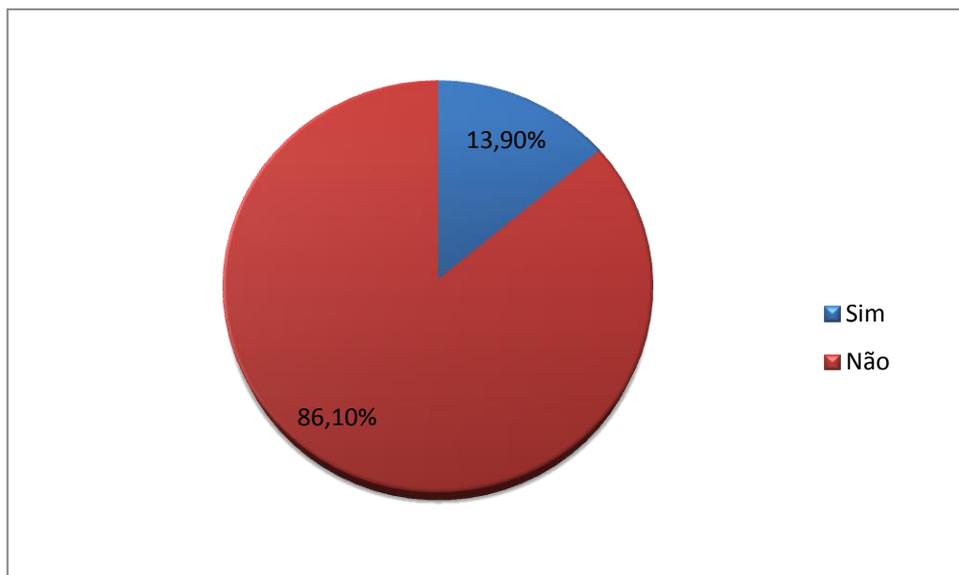


Figura 6 - Exposição a choques elétricos dos trabalhadores domésticos de Criciúma

A figura 5, apresenta as informações relativas ao risco de explosão causada por botijão de gás de cozinha. Para 94,00 % dos trabalhadores domésticos entrevistados, não há risco de explosão causada por botijão de gás no ambiente de trabalho, uma vez que o botijão está em local isolado. Para 6,00 % dos entrevistados o risco existe, haja vista que o botijão de gás encontra-se no ambiente de trabalho.

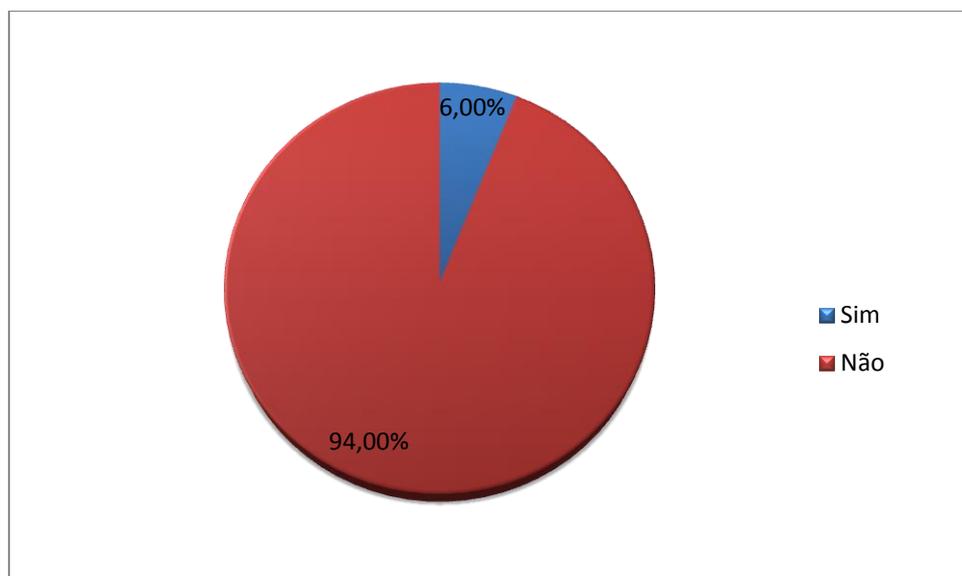


Figura 7 - Exposição ao risco de explosão causada por botijão de gás dos trabalhadores domésticos de Criciúma

Segundo os dados obtidos e apresentados na figura 6, 34,88 % dos trabalhadores domésticos afirmaram que estão expostos a ruídos que consideram altos durante suas atividades. Para 65,12 % não há exposição a ruídos considerados altos por eles.

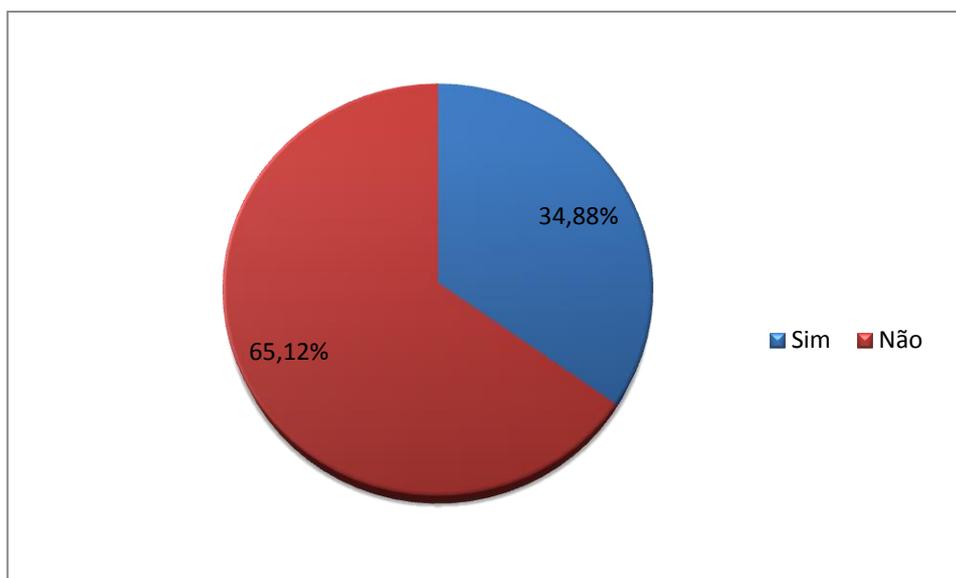


Figura 8 - Exposição a ruídos considerados altos pelos trabalhadores domésticos de Criciúma

Na figura 7 são apresentados os dados referentes aos riscos biológicos. Os entrevistados foram questionados a respeito da utilização de luvas durante a remoção do lixo e durante a limpeza dos banheiros. Para 21,25 % a exposição aos riscos biológicos é baixa, uma vez que afirmaram que utilizam luvas durante as atividades acima mencionadas. No entanto, para 78,75 % dos trabalhadores domésticos (48,23 % que não utilizam luvas e 30,52 % que às vezes utilizam luvas) a exposição aos riscos biológicos é alta.

No que diz respeito a exposição a radiação (radiação solar), 81,47 % dos trabalhadores domésticos afirmaram que não são expostos a este tipo de radiação. Para 11,44 % dos trabalhadores sempre há exposição a radiação solar durante as atividades e para 7,09 % dos trabalhadores às vezes é necessário ficar exposto a radiação solar (figura 8).

A figura 9, apresenta as informações referentes a leitura das instruções de uso dos produtos de limpeza, isto é, uma ferramenta disponível ao trabalhador que

pode mitigar riscos químicos durante o desempenho das atividades de um trabalhador doméstico.

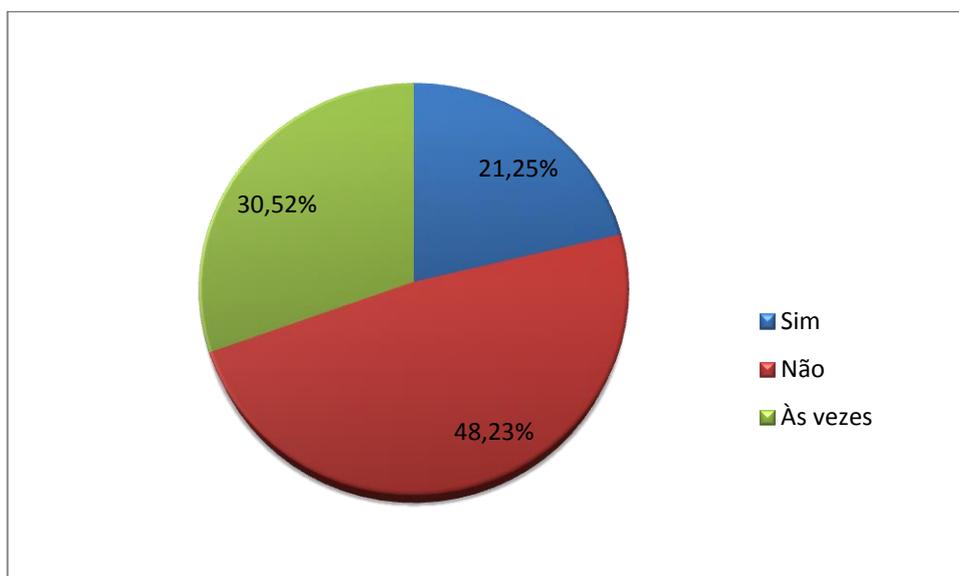


Figura 9 - Exposição aos riscos biológicos dos trabalhadores domésticos de Criciúma

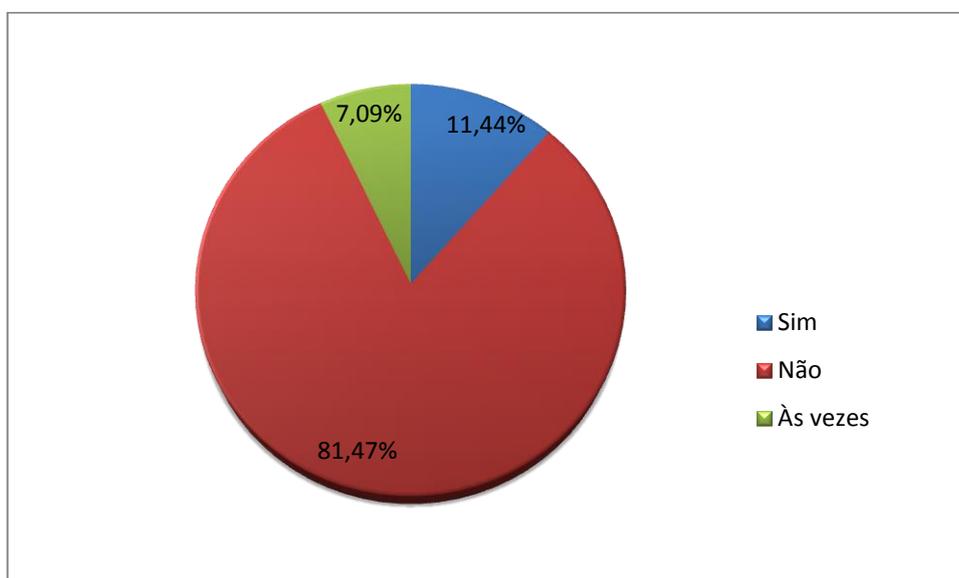


Figura 10 - Exposição a radiação solar dos trabalhadores domésticos de Criciúma

Apenas 10,08 % dos trabalhadores domésticos (4,90 que sempre observam as instruções de uso dos produtos de limpeza e 5,18 % que às vezes observam as instruções de uso dos produtos de limpeza) se beneficiam desta ferramenta para diminuir os riscos químicos de suas atividades. Para 89,92 % dos

trabalhadores domésticos não há qualquer preocupação com o modo de usar descrito nos rótulos dos produtos de limpeza, uma vez que os mesmos não observam as instruções e utilizam os produtos da forma que eles consideram mais adequada.

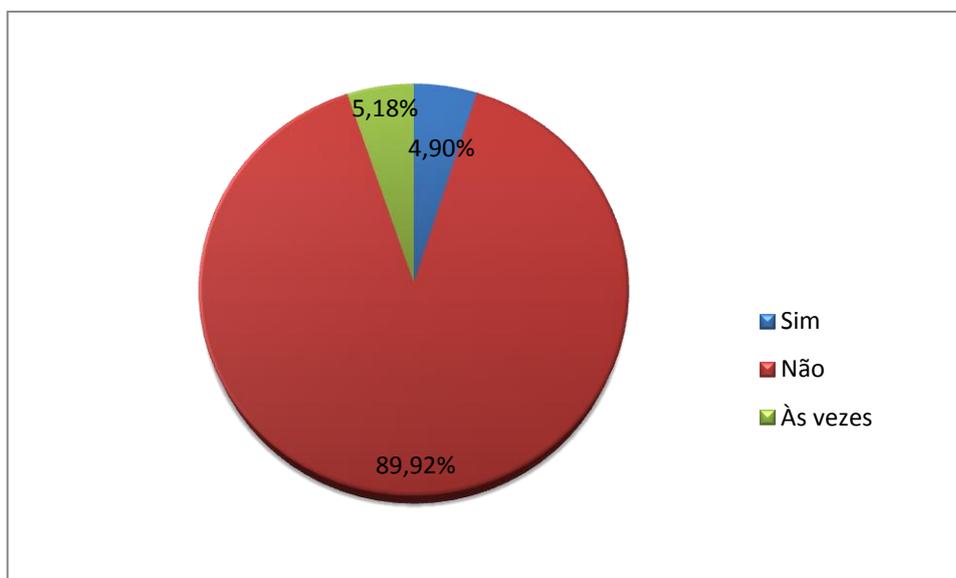


Figura 11 - Leitura do modo de usar dos produtos de limpeza pelos trabalhadores domésticos de Criciúma

Na figura 10 são apresentados os dados obtidos referentes a exposição a riscos químicos dos trabalhadores domésticos. 26,98 % dos trabalhadores afirmaram utilizar luvas no manuseio de produtos de limpeza (exposição baixa). Para 21,52 % dos trabalhadores a utilização de luvas nem sempre ocorre e para 51,50 % dos trabalhadores a utilização nunca ocorre (exposição alta).

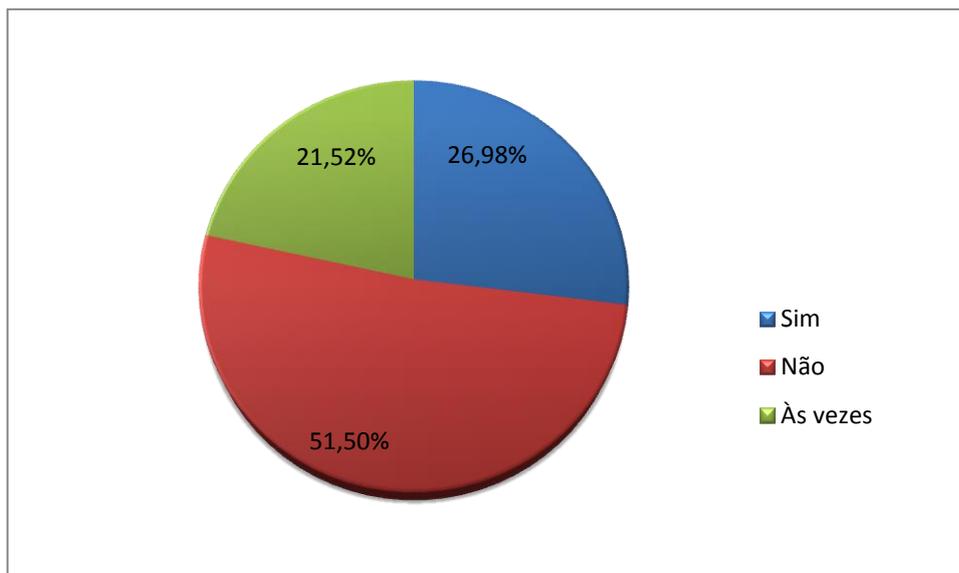


Figura 12 - Exposição a riscos químicos pelos trabalhadores domésticos de Criciúma

#### 3.1.4.3 Relação com o empregador

Quanto a formalidade do trabalho, 92,92 % dos trabalhadores domésticos estão com a carteira de trabalho assinada, enquanto 7,08 % não possui a carteira de trabalho assinada (figura 11).

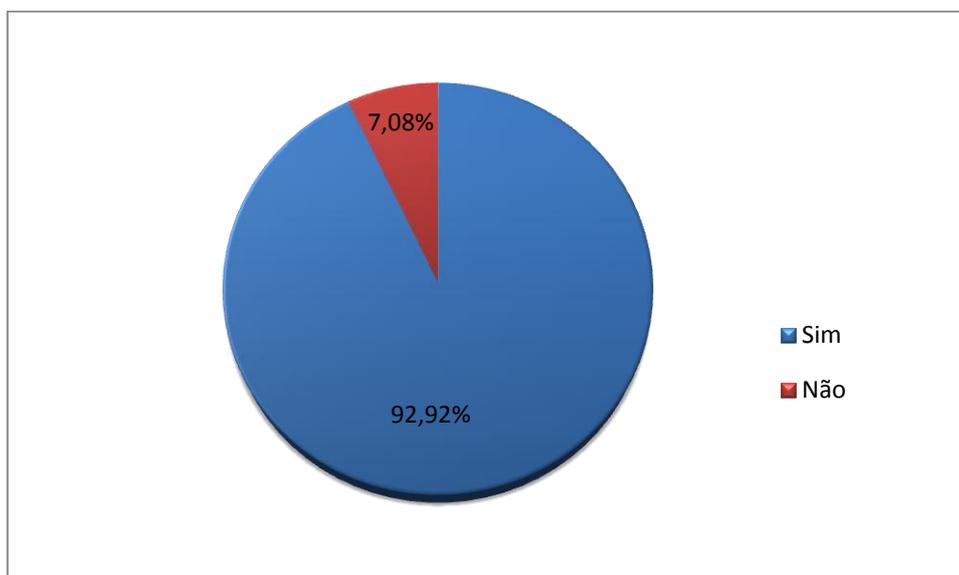


Figura 13 - Formalidade do trabalho (se possuem carteira de trabalho assinada) dos trabalhadores domésticos de Criciúma

A figura 12 apresenta o panorama do envolvimento do empregador na instrução do trabalhador doméstico com relação ao uso correto de equipamentos e produtos de limpeza. Os dados apontam que 64,31 % dos trabalhadores domésticos não recebem nenhuma instrução do empregador com relação ao uso correto de equipamentos e produtos de limpeza. Para 10,35 % dos trabalhadores, o empregador instrui para que eles usem corretamente equipamentos e produtos de limpeza. Já para 25,34 % dos trabalhadores o empregador instrui às vezes para que eles usem corretamente equipamentos e produtos de limpeza.

Os dados sobre a disponibilização de EPI's pelos empregadores estão apresentados na figura 13. Segundo os dados obtidos, 85,01 % dos empregadores não fornecem EPI's, 9,81 % às vezes fornecem e somente 5,18% dos empregadores fornecem EPI's aos trabalhadores domésticos.

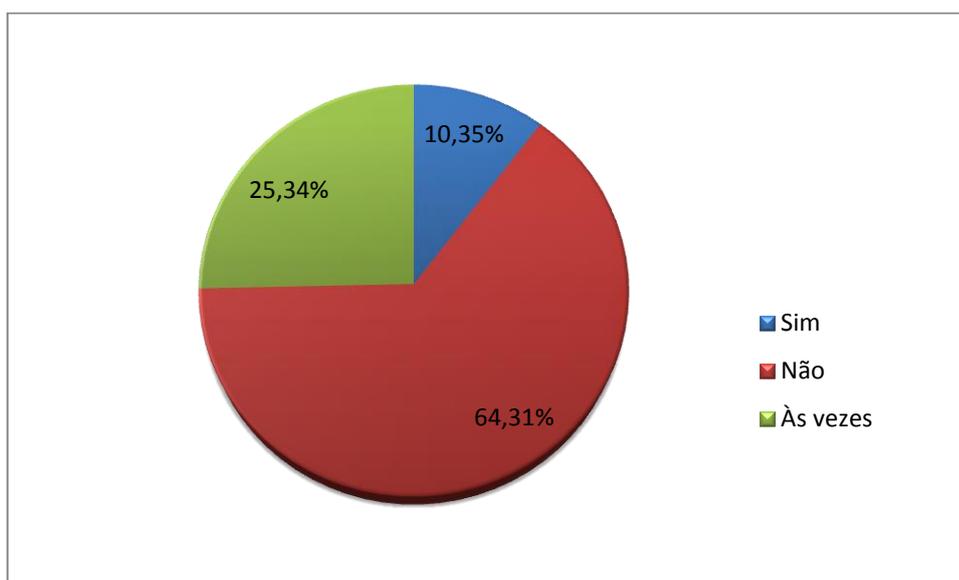


Figura 14 - Fornecimento de instruções pelos empregadores aos trabalhadores domésticos de Criciúma

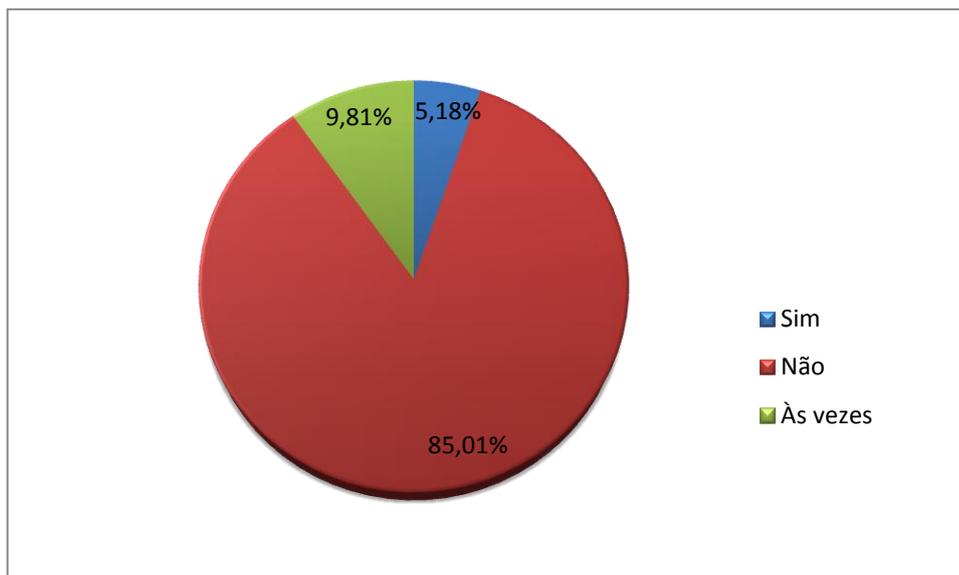


Figura 15 - Fornecimento de EPI's pelos empregadores aos trabalhadores domésticos de Criciúma

#### 3.1.4.4 Acidentes de trabalhos

A figura 14 apresenta os resultados obtidos relacionados a incidência de acidentes de trabalho nos trabalhadores domésticos entrevistados. Para 7,63 % dos trabalhadores domésticos entrevistados, houve pelo menos um acidente de trabalho com a necessidade de afastamento das atividades. Para 92,37 % dos trabalhadores domésticos entrevistados, nunca houve um acidente de trabalho com a necessidade de afastamento das atividades.

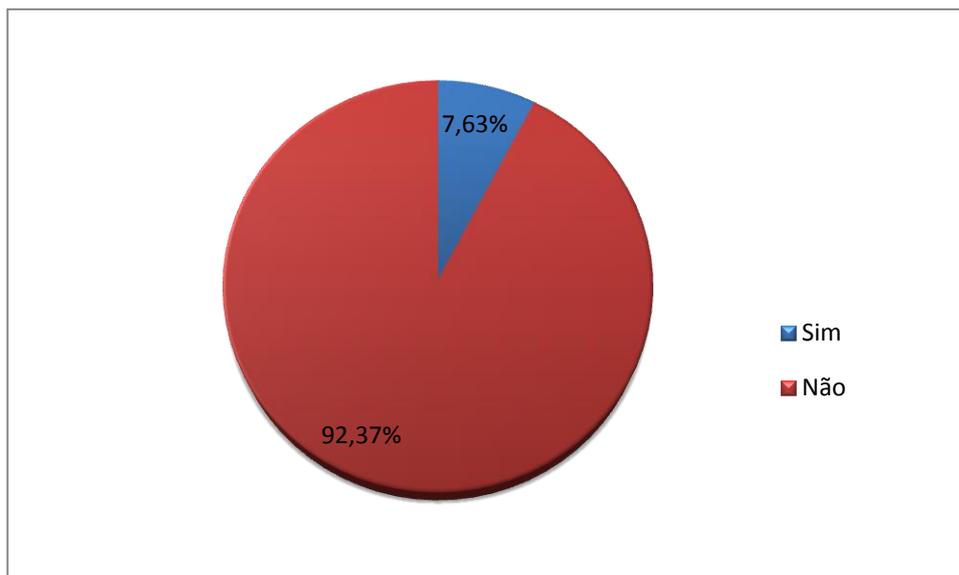


Figura 16 - Acidentes de trabalho com a necessidade de afastamento dos trabalhadores domésticos de Criciúma

## 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Avaliando os resultados obtidos na pesquisa social realizada, observamos que de acordo com a percepção dos trabalhadores domésticos todos os riscos de acidentes pesquisados estão presentes durante o desempenho das atividades de um trabalhador doméstico. Observamos ainda que alguns riscos expõem uma parcela maior dos trabalhadores, afetando quase a totalidade dos mesmos, enquanto outros afetam uma parcela menor.

Dos riscos de acidentes pesquisados, os riscos relacionados a quedas em altura (risco presente para 78,47 % dos entrevistados), exposição a riscos biológicos (risco presente para 78,75 % dos entrevistados) e exposição a riscos químicos (risco presente para 73,02 % dos entrevistados), foram aqueles mais apontados pelos trabalhadores domésticos. O simples uso de luvas adequadas durante as atividades seria suficiente para diminuir a exposição dos trabalhadores aos riscos biológicos e químicos. Para o risco de quedas em altura, o uso de equipamentos adequados (escadas, por exemplo) e de boa qualidade, além de orientação dos empregadores, seria suficiente para diminuir a incidência deste risco no ambiente de trabalho do trabalhador doméstico.

Uma informação obtida na pesquisa e que chama a atenção dadas as consequências que pode acarretar, é quanto a leitura dos rótulos dos produtos de limpeza. Para 89,92 % dos trabalhadores domésticos não há qualquer preocupação com a leitura do modo de usar descrito nos rótulos dos produtos de limpeza. A não leitura dos rótulos de produtos de limpeza, além de possivelmente muitos trabalhadores domésticos estarem utilizando os produtos de limpeza de forma inadequada, faz com que os mesmos possam utilizar produtos com algum grau de toxidez sem conhecimento destes riscos. Avaliando um cenário mais severo, a utilização de produtos de limpeza não regulamentados (produtos caseiros e/ou de empresas menores) que é uma prática relativamente comum na cidade, pode expor os trabalhadores domésticos a riscos ainda maiores.

Dos demais riscos pesquisados o que mostrou-se menos presente no ambiente de trabalho domésticos foi o risco de explosão causada por botijão de gás (risco presente somente para 6,00 % dos trabalhadores), seguido do risco de exposição a choques elétricos (risco presente para 13,90 % dos trabalhadores), risco a exposição solar (risco presente para 18,53 % dos trabalhadores), risco de

exposição a esforços físicos (risco presente para 29,70 % dos trabalhadores) e risco de exposição a ruídos (risco presente para 34,88 % dos trabalhadores). Embora presentes em menor escala, as minimizações destes riscos também dependem de atitudes simples na maioria das vezes. A utilização pelo trabalhador doméstico de um protetor solar adequado é suficiente para evitar as consequências da exposição à radiação solar, por exemplo.

A utilização de equipamentos como máquina de lavar, por exemplo, com níveis baixos de emissão de ruídos é suficiente para não expor os trabalhadores domésticos a este risco. Entretanto, a utilização de aspiradores de pó e liquidificadores devem ter mais cautela. A grande maioria dos aspiradores de pó a disposição no mercado possuem um nível de ruído maior de 80 dB (A), que é o limite de tolerância disposto da NR 15. É necessário então, observarmos o tempo de exposição a que o trabalhador fica exposto a tal ruído.

Tabela 2 - Níveis de ruído

<b>Nível de Pressão Sonora-NPSdB(A)</b>	<b>Máxima Exposição Diária Permissível</b>
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Fonte: Adaptada do anexo 1 da NR15

O INMETRO em parceria com o Ibama, criou o “programa Silêncio”, que atribui aos produtos, no caso eletrodoméstico o “Selo Ruído”. Este selo, no entanto, não impede que os produtos fabricados tenham ruídos superiores a 80 dB(A), no caso de aspiradores de pó e de 85 dB(A) para liquidificadores, apenas identifica quais produtos emitem um nível de ruído menor. Portanto, é importante que o empregador tenha em mente, que um produto que apresente o selo, mesmo tendo um valor maior que outros que não tenham o mesmo cuidado com a diminuição dos ruídos, podem ajudar na qualidade de vida do trabalhador, evitando doenças ocupacionais a longo prazo, assim como danos imediatos, como dores de cabeça, por exemplo.

O selo disponibilizado pelo INMETRO é apresentado da seguinte forma:

Programa Silêncio		
	<b>SELO RUÍDO</b> RESOLUÇÃO CONAMA 020/94	
Eletrodoméstico		
Fabricante		
Marca		
Modelo/Tensão		
Norma Utilizada		
Nível de Potência Sonora		<b>XX db (A)</b>
Nº da Licença do IBAMA	Verificado por: <b>OVD-XXXX</b>	Área para aplicação da marca do OVD

Figura 17 - Selo Ruído

Fonte: INMETRO

Vale ressaltar também, que se o empregador não tiver o interesse na compra desses produtos que apresentem o selo, ou porque apresentam um valor mais elevado, ou porque já possuem produtos mais antigos, faz-se necessário a utilização de protetores auriculares pelos trabalhadores. É de responsabilidade do empregador entregá-lo e treinar seu funcionário a utilizá-lo de maneira adequada.

Outro item da pesquisa mostra que, embora 92,92 % dos trabalhadores entrevistados tenham vínculo empregatício formal, somente 10,35 % dos

trabalhadores dizem receber instruções dos empregadores de como realizar suas atividades de forma adequada e apenas 14,99 % dos trabalhadores entrevistados dizem receber EPI's, mesmo que em alguns casos seja de forma esporádica. Estes dados mostram que existem deficiências nas relações entre empregadores e trabalhadores, uma vez que o fornecimento de EPI's e instruções a respeito da execução das atividades são obrigações do empregador.

É provável que pelo fato da instituição das leis que defendem os direitos dos trabalhadores domésticos serem muito recentes, o desconhecimento dos direitos e deveres de empregadores e trabalhadores fazem com que tenhamos falhas na relação entre os mesmos.

No anexo B, encontra-se um informativo que foi impresso e entregue em condomínios da região de Criciúma com o fim de enfatizar aos empregados e aos empregadores que com pequenos gestos pode-se obter um ambiente de trabalho mais seguro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da Lei 5859/72 definir o trabalhador doméstico como um trabalhador distinto do trabalhador de uma indústria, o mesmo vem conseguindo conquistar direitos antes atribuídos apenas aos trabalhadores de empresas. Nesses direitos, inclui-se através da PC 66 de 2013, o direito a saúde e segurança no trabalho doméstico. Porém o fato deste item da norma ainda necessitar de regulamentação, assim como outros itens, acaba-se encontrando uma defasagem na comunicação entre patrões e empregados.

Os resultados da pesquisa mostraram que há falhas na comunicação entre empregadores e trabalhadores domésticos no que diz respeito a segurança no trabalho. Talvez pelo trabalho já vir sendo desenvolvido há tempos da mesma maneira, e por ser desenvolvido por pessoas de baixa escolaridade, seja difícil fazê-los entender que há necessidade de mudar, em algumas situações, a maneira de desenvolver suas atividades.

É importante salientar que o cumprimento das Normas Regulamentadoras não é importante apenas no que diz respeito ao cumprimento das Leis, mas sim foram desenvolvidas com o intuito de preservar a saúde e garantir a segurança do trabalhador. Neste ponto estende-se ao empregador do trabalhador doméstico a necessidade de informa-lo sobre as maneiras corretas de como exercer as atividades, incluindo o correto uso equipamentos de proteção individual a serem utilizados.

O grande problema encontrado é a falta de conscientização e conhecimento também do empregador. O Ministério do Trabalho disponibiliza um manual sobre os direitos e deveres do trabalhador doméstico que conta com instruções simples de como proceder nas situações que mais apresentam riscos ao trabalhador.

Através da pesquisa aplicada, pode-se desenvolver um informativo que foi entregue em condomínios da região de Criciúma com o intuito de conscientizar um pouco mais os empregados e os empregadores sobre seu direitos e deveres em relação a saúde e segurança do trabalho.

## **6 RECURSOS**

Este trabalho conta com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES referentes ao artigo 171 da Constituição Estadual.

## 7 REFERÊNCIAS

As novas obrigações dos patrões com os empregados domésticos. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/o-que-voce-deve-saber-sobre-seu-empregado-domestico-ate-aqui>. Acesso em: 16 de dezembro de 2013.

Ato do congresso nacional. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/ato-emenda-constitucional-72-2013.htm>. Acesso em: 16 de dezembro de 2013.

BARBETTA, P. A.; REIS, M. M.; BORNIA, A. C. **Estatística: para cursos de engenharia e informática**. São Paulo: Atlas, 2004.

CARDELLA, Benedito. Segurança nas Organizações. In: **Segurança no trabalho e prevenção de acidentes: uma abordagem holística**. São Paulo: Atlas, 1999.

Cartilha casa mais segura. Disponível em: <http://www.casamaissegura.com.br/>. Acesso em: 13 de julho de 2013.

Empregado doméstico. Disponível em: [http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/empregado\\_domestico.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/empregado_domestico.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLAMDES, Suely Ferreira, CRUZ NETO, Otávio. **Pesquisa social**. 14. Ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

OLIVEIRA, C. A. D. **Manual prático de saúde e segurança do trabalho**. São Caetano do Sul: Yendis Editora, 2009.

Os novos direitos do empregado doméstico. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1761](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1761). Acesso em: 05 de agosto de 2014.

PEC das domésticas é aprovada. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/pec-das-domesticas-e-aprovada.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2014.

Riscos biológicos. Disponível em: <http://sstdomesticas.blogspot.com.br/2013/04/risco-biologico-no-ambiente-domestico.html>. Acesso em: 11 de dezembro de 2013.

Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NRs 1 a 35: legislação complementar / obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. – 4. ed. rev., ampli. e atual. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013.

TAVARES, J. C. **Noções de Prevenção e Controle de Perdas em Segurança do Trabalho**. 8.ed. Editora SENAC: São Paulo, 1996.

VILELA, R. A. G. **Desafios da vigilância e da prevenção de acidentes do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

ZANON, U. **Riscos infecciosos imputados ao lixo hospitalar: realidade epidemiológica ou ficção sanitária?** Rev. Soc. Bras. Med. Trop. vol.23, n.3, 1990.

ZOCCHIO, A. **Prática da prevenção de acidentes: ABC da segurança do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

Selo ruído. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/imprensa/releases/seloRuido.asp>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

MTE. Manual do Trabalho Domestico – Direitos e deveres. 5.ed. Abril 2013.

CORREA, L.M.L. **Saneantes Domissanitários e Saúde: Um Estudo Sobre A Exposição De Empregadas Domésticas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

ZANELATTO, J.H.; RITAS, P.C. – **Trabalho Doméstico No Município De Criciúma- SC Na Virada Do Milênio**. Criciúma: Unesc, 2014.

**ANEXO – A: QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS NO  
AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO**

1 – Qual sua idade?

2 – Durante o trabalho você costuma subir em escadas ou outros equipamentos que possam ocasionar quedas?

( ) sim

( ) não

3 – Frequentemente levanta ou carrega materiais pesados?

( ) sim

( ) não

4 – Já recebeu algum choque elétrico durante a execução do trabalho?

( ) sim

( ) não

5 – No seu local de trabalho, o botijão de gás fica num local isolado?

( ) sim

( ) não

6 – Durante o trabalho, utiliza algum equipamento que faça ruído que você considere elevado?

( ) sim

( ) não

7 – Durante a limpeza de banheiros e retiradas de lixo você utiliza algum tipo de luva?

( ) sim

( ) não

( ) as vezes

8 – Tem a necessidade de ficar exposto(a) ao sol?

( ) sim

( ) não

( ) as vezes

9 – Quando manuseia produtos de limpeza, você lê a modo de usar descrito na embalagem?

( ) sim

( ) não

( ) as vezes

10 – Utiliza luvas para o manuseio de produtos de limpeza?

( ) sim

( ) não

( ) as vezes

11 – Você tem registro na carteira de trabalho?

- sim
- não

12 – Seu empregador lhe informa sobre o uso correto dos equipamentos e produtos de limpeza utilizados durante o trabalho?

- sim
- não
- as vezes

13 – Seu empregador lhe fornece Equipamentos de Proteção individual?

- sim
- não

14 – Já sofreu algum tipo de acidente durante seu trabalho que lhe causou afastamento?

- sim
- não

## ANEXO B – INFORMATIVO DISTRIBUÍDO NOS CONDOMÍNIOS

# SAÚDE E SEGURANÇA

## O TRABALHO DOMÉSTICO TAMBÉM PRECISA DE ATENÇÃO

### A PEC DAS DOMÉSTICAS

Em 27 de março de 2013 o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda Constitucional Nº 66.

A emenda conhecida como a PEC das domésticas, equipara os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos trabalhadores formais.

Um dos itens da emenda prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho.



### RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO

Segundo o Manual sobre direitos e deveres dos trabalhadores domésticos disponibilizados pelo ministério do trabalho e do emprego, o trabalhador doméstico está sujeito a diversos tipos de acidentes, como: queimaduras, quedas, cortes, choques elétricos entre outros.

#### Responsabilidades do empregador

O empregador, é responsável por adotar medidas de proteção, e de manter seu funcionário atento aos riscos que suas tarefas oferecem.

#### Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

O empregador deve fornecer ao seu funcionário todos os EPI's necessários de acordo com o trabalho realizado. Por exemplo: Luvas - para retiradas de lixo e limpeza de sanitários; Protetores auriculares - quando houver exposição a ruído intenso; Máscara - para retirada de poeiras

#### Informar sobre os riscos de acidentes

O empregador deve informar sobre os riscos a que o empregado está exposto no ambiente de trabalho. Por exemplo:

- ✓ Riscos químicos – Informar a maneira adequada de utilizar produtos de limpeza para não ocorrer acidentes;
- ✓ Riscos biológicos – Informar sobre a maneira correta de recolher os lixos de cozinhas e sanitários;
- ✓ Riscos físicos – Informar em com qual equipamento deve-se utilizar protetor auricular.

---

*“Prevenção e segurança são práticas que não fazem mal a ninguém”*

---

#### Empregado, tenha cuidado também:

- ✓ Ao subir em escadas e cadeiras, certifique-se de que não oferecem riscos de quedas;
- ✓ Utilize protetor solar (que deve ser fornecido) no caso de exposição ao sol;
- ✓ Não levante mais peso do que você possa carregar;
- ✓ Mantenha-se longe de fios desencapados e tomadas sem proteção.